



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Cuida-se de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**. Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”, (IN n°. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação da pessoa jurídica **MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação de serviços técnicos especializados, com consultoria e assessoria ao Legislativo Municipal, em questões jurídicas específicas, de forma singular, com elaboração de pareceres escritos quando requisitados, elaboração de proposições, atuação em processo Legislativo, resposta e atuação junto aos órgãos de controle, atuação judicial e extrajudicial, recursos humanos, licitações, atendimento presencial, em até duas vezes mensais, se necessário, e, via *e-mail*, telefone, aplicativo, ou outro meio de comunicação eficiente, resposta formal a consultas, elaboração de peças e demais matérias afetas à assessoria e consultoria jurídica no âmbito do direito municipal, e de interesse do Legislativo, seu mister Constitucional, e a atividade parlamentar.

### 2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como técnico-profissionais especializados, tornando inviável a competição.

### 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação dos serviços em questão se revela útil e necessária para atendimento das demandas jurídicas do Gabinete da Presidência, diante da preocupação do Presidente de que seus atos estejam alinhados com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Isso porque, embora a Câmara Municipal não conte em sua estrutura com Procuradoria instalada, a referida contratação tem por finalidade prestar consultoria e assessoria jurídica a todas as unidades da Câmara, o que inclui assessoria em assuntos jurídicos ao Plenário, Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e demais unidades administrativas.

O volume de demandas jurídicas ligadas ao funcionamento da Câmara Municipal justifica a necessidade de profissionais especializados com dedicação também ao Gabinete da Presidência, tendo em vista que a Presidência da Câmara Municipal desempenha um papel estratégico e vital na condução dos trabalhos legislativos, administrativos e representativo do Poder Legislativo, de forma que a contratação de uma assessoria jurídica qualificada e específica torna-se imprescindível para assegurar a regularidade e a eficiência dos atos administrativos e legislativos, garantindo que as decisões e ações do Gabinete estejam em conformidade com a Constituição, leis federais, estaduais, municipais e normas regimentais, refletindo o compromisso do Presidente com a eficiência administrativa, a transparência e o respeito às normas legais, promovendo maior confiança pública na gestão.

*Barbosa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*



## 4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está alinhada com as demandas previstas para o atual exercício, constantes no Plano de Contratações Anual adotado por esta Câmara, em conformidade com Lei nº 14.133/21. Embora seja adoção seja facultativa aos entes públicos, sua elaboração é considerada providência da boa prática administrativa.

## 5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço a ser contratado se enquadra como especializado, pois se trata de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou de valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Como requisito para contratação, a Contratada deve ter vasta referência de mercado e notório saber na área.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração, e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade de contratação dos serviços objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, chegou-se à seguinte conclusão:

A Contratação de profissional/empresa especializada deverá ser por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de atividades que devem ser desempenhadas de maneira eficiente e apropriada por advogado ou por escritório de advocacia com expertise e experiência na referida área para satisfazer a necessidade administrativa.

A contratação deve ser realizada por inexigibilidade e não por licitação, em face das características da demanda, que impedem à Administração de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais.

Vale, ainda, ressaltar que a confiança no prestador dos serviços também é requisito de grande importância, que deve ser levado em consideração quando da contratação de serviços dessa natureza por inexigibilidade de licitação, por força da Súmula nº 39 do TCU.

## 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026.

## 8 - DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*



A prestadora de serviço é a empresa **MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 26.773.450/0001-00, com endereço da Praça Dr. Amador Alvares, nº 444, Sala 509, Centro, Abaeté-MG, CEP 35.620.000., neste ato representado pelo seu sócio **RENATO MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MG 51.873, , residente e domiciliado Rua Dr. Amador, nº 32, Centro em Abaeté/MG,-CEP- 35.620.000.

A empresa foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir, por meio de atestados de capacidade técnica, larga experiência na prática do objeto para outros municípios e câmaras, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou, através de seu currículo, possuir larga experiência no exercício em consultoria legislativa, e demais itens do objeto; (IV) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiências e resultados; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social atualizado e inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa de preços fundamenta-se em base de valores de contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza (similares) deste Poder Legislativo Municipal, no ano anterior, havendo somente um pequeno aumento com base no índice inflacionário.

Assim, verificou-se que o valor mensal de **R\$8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais)**, proposto pela Moreira Campos Sociedade Individual de Advocacia, se encontra compatível com o valor pago por este Poder Legislativo.

## 10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

### 10.1. Do local e da forma de prestação dos serviços:

10.1.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Os serviços de consultoria e assessoria serão disponibilizados em horário comercial, de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.

10.1.3. As consultas poderão ser formuladas por telefone, aplicativo de mensagens (WhatsApp) ou e-mail.

10.1.4. O serviço de consultoria será prestado, ainda, por meio de 01 (uma) visita técnica mensal, com duração de até 06 (seis) horas.

10.1.5. As consultas serão, preferencialmente, respondidas por escrito mediante parecer entregue diretamente ao Gabinete do Presidente e também poderão, a critério do Presidente, ser respondidos verbalmente.

10.1.6. Para consultas ~~verba~~is deverá ser criado um grupo de WhatsApp para que o Presidente possa solicitar consultas mediante áudio.

### 10.2. Dos serviços:

#### 10.2.1. A Contratada prestará os seguintes serviços:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**

*A Serviço do Cidadão*



- a) Elaboração de Pareceres quando solicitados pelo Presidente da Câmara;
- b) Respostas a consultas formuladas por e-mail, telefone ou WhatsApp quando solicitado;
- c) Consultoria e orientação à Presidência da Câmara Municipal sob os aspectos da Lei Orgânica, Leis Orçamentárias e Legislação Municipal, regimento interno, leis federais e estaduais;
- d) Representar a Câmara Municipal quando determinado pelo Presidente junto aos Ministérios, órgãos públicos em geral, empresas públicas, dentre outros, e, judicialmente em 1ª e 2ª instância.
- e) Auxiliar na realização de consultas frente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- f) Apresentação de defesas perante ao TCE/MG, e TCU quando solicitado pelo Presidente da Câmara;
- g) Elaboração de pareceres jurídicos acerca de temas alusivos a servidores públicos, bem como temas de direito público quando solicitados diretamente pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas-MG;
- h) Aspectos legais de convênios, contratos, atos administrativos emitindo, sempre que solicitado, parecer fundamentado;
- i) Defesas em representações, e denúncias perante o TCE/MG referente aos processos licitatórios da Câmara Municipal, bem como manifestações referentes à ferramenta Suricato do TCE/MG;
- j) Elaboração de pareceres jurídicos referentes a contratações públicas no âmbito da Lei Federal 14.133/2021, caso solicitado;
- k) Assessoria e Consultoria na elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Termos de Referência, Edital e Contrato, devidamente padronizadas, incluindo elaboração de pedidos de esclarecimentos, respostas a impugnação e julgamento de recursos administrativos na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- l) Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;
- m) Auxílio jurídico na elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
- n) Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;
- o) Acompanhamento, junto ao Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, dos processos realizados e dos contratos assinados sob a égide da Nova Lei, bem como daqueles processos/contratos que se encontram em andamento;
- p) Apoio técnico e assessoria jurídica ao Legislativo no que for necessário;
- q) Auxiliar a Mesa Diretora sobre os aspectos relativos da lei de responsabilidade fiscal, (LRF);
- r) Assessoria ao controle interno do Legislativo Municipal;
- s) Assessoria aos servidores da Câmara Municipal quando solicitado;



t) Outros serviços quando determinado pelo Presidente da Câmara.

### 10.3. Dos prazos máximos para atendimento:

10.3.1. As respostas das consultas formuladas via *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. Os pareceres técnicos serão emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.3.2. Se, por motivos de caso fortuito ou força maior, as respostas às consultas não puderem ser atendidas no prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá solicitar, a dilação do prazo, diretamente ao Presidente.

### 11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em razão da natureza do objeto não se demonstra viável seu parcelamento em razão da impossibilidade de se quantificar e individualizar os serviços que serão prestados. Assim, verifica-se que a única forma é a contratação por preço global, tendo em vista a natureza indivisível dos serviços.

### 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

### 13 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação por inexigibilidade da empresa Moreira Campos Sociedade Individual de Advocacia se torna imprescindível para a equalização dos serviços do Poder Legislativo, mediante apoio ao Gabinete do Presidente em suas demandas e ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio nos processos e contratos na forma da lei 14.133/2021.

### 14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

### 15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais.

### 16 – MATRIZ DE RISCOS

Identificação dos riscos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*



| Código | Risco Identificado                                                 | Categoria do Risco | Descrição                                                                                                           |
|--------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R01    | Ausência de comprovação da notória especialização                  | Jurídico           | Risco de não comprovar a notória especialização do profissional ou escritório contratado.                           |
| R02    | Falta de justificativa de inviabilidade de competição              | Procedimental      | Risco de não demonstrar adequadamente a inviabilidade de competição, descumprindo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.  |
| R03    | Descumprimento do teto remuneratório ou incompatibilidade de preço | Financeiro         | Risco de contratar serviços com preços incompatíveis com os de mercado ou em desconformidade com os limites da Lei. |
| R04    | Ausência de formalização de pesquisa prévia de mercado             | Operacional        | Risco de não realizar pesquisa prévia de mercado para comprovar a adequação dos valores cobrados.                   |
| R05    | Inadequação dos serviços contratados ao interesse público          | Estratégico<br>↓   | Risco de contratar serviços que não atendam efetivamente ao interesse público.                                      |

Análise dos riscos:

| Código | Probabilidade (Baixa, Média, Alta) | Impacto (Baixo, Médio, Alto) | Severidade do Risco (Baixa, Média, Alta) |
|--------|------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------|
| R01    | Média                              | Alta                         | Alta                                     |
| R02    | Média                              | Alta                         | Alta                                     |
| R03    | Baixa                              | Alta                         | Média                                    |
| R04    | Média                              | Média                        | Média                                    |
| R05    | Baixa                              | Alta                         | Média                                    |

Estratégias de Mitigação:

| Código | Medidas de Mitigação                                                                                                                            |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R01    | Exigir documentação robusta comprovando a notória especialização, como publicações, experiência prévia e reconhecimento profissional.           |
| R02    | Elaborar parecer jurídico detalhado demonstrando a inviabilidade de competição, com fundamento nos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. |
| R03    | Realizar ampla pesquisa de mercado e obter orçamentos comparativos antes da contratação.                                                        |
| R04    | Formalizar a pesquisa de mercado em relatório e registrar as justificativas dos valores contratados.                                            |
| R05    | Garantir que os serviços atendam ao interesse público por meio de alinhamento com os objetivos institucionais e parecer jurídico.               |

*W. B. L.*



Plano de Monitoramento:

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

*A Serviço do Cidadão*



| Código | Responsável pelo Monitoramento         | Frequência            | Indicadores                                                   |
|--------|----------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------|
| R01    | Departamento Jurídico                  | Antes da contratação  | Documentação de notória especialização analisada e arquivada. |
| R02    | Comissão de Licitação                  | Antes da contratação  | Parecer jurídico aprovado.                                    |
| R03    | Departamento Financeiro                | Durante a contratação | Pesquisa de mercado formalizada e preço compatível.           |
| R04    | Departamento Jurídico e Administrativo | Durante a contratação | Relatórios de pesquisa registrados.                           |
| R05    | Unidade Requisitante                   | Após a contratação    | Grau de aderência dos serviços ao objetivo público.           |

### 17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

### 18 - ANEXOS

Seguem anexos o Termo de Referência e documentos de qualificação da pessoa jurídica

### 19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO:

Secretaria da Câmara Municipal

Morada Nova de Minas/MG, 06 de janeiro de 2026.

  
NÍVIA DENISE BARBOSA OLIVEIRA  
AGENTE ADMINISTRATIVO – MAT: 021